



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 03/2016, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME., CNPJ N. 07.262.008/0001-75.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, Portaria de Delegação n. 075/2015.

**CONTRATADA:** Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI – ME**, CNPJ/MF nº. 07.262.008/0001-75, estabelecida na Rua Marques Henrique, 596, Centro, Vilhena (RO), CEP 76.980-000, telefone (69) 3321-3636, neste ato representada por Daniel Luiz Pascuti, CPF n.803.847.142-34, Cédula de Identidade n.º 743472 – SSP/RO.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo – SEI n. 0002218-31.2015.4.01.8012 - JFRO, com fundamento na Lei n. 8.666/93, artigo 24, II, Decreto-Lei n. 7.841/45 e demais normas atinentes à matéria.

**I - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 600 (seiscentas) unidades de água classificada como mineral, sem gás, em vasilhames de 20 litros, e 360 (trezentas) unidades de água mineral em vasilhames de 500ml, sem gás, à Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO.

**Parágrafo único** - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

**II – FINALIDADE**

Manter o abastecimento de água mineral natural à Subseção Judiciária de Vilhena, de forma a proporcionar o bom andamento da prestação jurisdicional.

**III - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) por vasilhame de 20 litros e o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) pelo vasilhame de 500 ml. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 5.082,00 (cinco mil oitenta e dois reais)**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

**Parágrafo segundo** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

**Parágrafo quarto** - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Os preços praticados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo sexto** - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sétimo** - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**Parágrafo oitavo** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

#### **IV - DA APLICAÇÃO DE MULTAS**

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia.

**Parágrafo primeiro** - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A contratada que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **V - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

## **VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 33.90.30 - Programa de Trabalho 085308.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## **VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A contratada se obriga a:**

**1** - Entregar água classificada como mineral natural sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, em vasilhames de 20 litros e de 500ml, devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral - , e laudo da Vigilância Sanitária.

**2** - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;

**3** - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

**4** - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;

**5** - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;

**6** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**7** - Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;

**8** - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**9** - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;

**10** - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;

**11** - Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares e de segurança interna, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

## VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### A contratante se obriga a:

- 1 - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2 - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- 3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5 - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula III.

## IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

**Parágrafo Segundo** - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

## X - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrafões de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM–Departamento Nacional de Produção Mineral.

**Parágrafo primeiro** – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

**Parágrafo segundo** – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

**Parágrafo terceiro** - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;

**Parágrafo quarto** – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

**Parágrafo quinto** – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Vilhena/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

**Parágrafo sexto** – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

## **XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro** - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

## **XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

## **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **XIV - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em ambiente virtual SEI, em única via, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2016.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**DANIEL LUIZ PASCUTI**  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/01/2016, às 21:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Pascuti, Usuário Externo**, em 26/01/2016, às 10:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1709371** e o código CRC **E1F34D78**.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>  
0000118-69.2016.4.01.8012

1709371v5